



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

## 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº: 06/2023

Dispensa de Licitação nº: 12/2023

Contrato Administrativo nº: 06/2023

Aditivo contratual nº: 01/2024

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG E A EMPRESA RAIMAX INTERNET LTDA. ME, PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2023 E INCLUSÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.**

Pelo presente instrumento particular de transação, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG**, inscrita no CNPJ nº: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, Fone/Fax: (35) 3375-1266, E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br), neste ato representada por seu Presidente Thiago de Oliveira, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAIMAX INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ: 08.804.735/0001-80, Registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3121270677-8 de 02/12/2021, situada na Rua Coronel José Justino nº 424, Centro, São Lourenço-MG, CEP: 37.470-000, ora denominada **CONTRATADA**, representada por seus sócios e administradores **FELIPE DE ASSIS BODEVAN, CAMILA DE ASSIS BODEVAN e BRUNO PEREIRA DE ALMEIDA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o presente **1º (Primeiro) termo aditivo contratual de prorrogação do contrato nº 06/2023 e inclusão de outras cláusulas**, o qual passa a vigorar nos termos seguintes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO**

O presente aditivo contratual é embasado nas justificativas contidas no *Processo de Licitação nº 06/2023 – Contratação direta por Dispensa de Licitação nº 12/2023*, realizado nos termos do artigo 75, Inciso II, §3º da Lei nº 14.133/21, bem como no *Contrato Administrativo nº 06/2023*, arquivados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG e também publicado eletronicamente no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>.

Contrato Administrativo nº 06/2023

Aditivo contratual: 01/2024

Processo: 06/2023 - Dispensa de Licitação: 12/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

O presente aditivo contratual tem como objetivo principal a prorrogação da vigência contratual, ratificando as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 06/2023.

De todo modo, com o presente aditivo contratual, o Contrato Administrativo passada a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto do presente contrato é a prorrogação do contrato nº 06/2023 referente à prestação de serviços de internet fibra óptica para a Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG no prazo de 12 (doze) meses iniciando em 06 de abril de 2024.
- 2.2. Plano de Internet: 400 Mbps- Banda Larga.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A Contratante pagará para a Contratada, pelo objeto do presente contrato, a **importância total anual de R\$ 1.078,80** (mil, setenta e oito reais e oitenta centavos) **em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 89,90** (oitenta e nove reais e noventa centavos), mediante apresentação de nota fiscal e boleto bancário.
- 3.2. O valores supracitados serão os mesmos durante o prazo de 12 (doze) meses, não havendo reajuste de preço no corrente ano.
- 3.3. A nota fiscal deve ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 3.4. O boleto bancário para pagamento do valor mensal da prestação dos serviços deve ser emitido com data de vencimento para o dia 25 (vinte cinco) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
- 3.5. Para o pagamento pela Contratante, a Contratada deverá emitir a nota fiscal e o boleto bancário considerando a retenção do imposto de renda REINF de acordo com a Instrução Normativa RFB 2145 de 23 de junho de 2023, a qual alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.
- 3.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de

Contrato Administrativo nº 06/2023  
Aditivo contratual: 01/2024  
Processo: 06/2023 - Dispensa de Licitação: 12/2023





# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266  
E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2024 correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária** vigente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG:

**Dotação orçamentária:** 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001  
- Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.

**Subelemento:** 3.3.90.40.06 – Comunicação de Dados

## **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. Este contrato vigorará a partir de 06 de abril de 2024 até 06 de abril de 2025,** isto é, 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, mediante aditivo contratual de prorrogação de contrato, conforme preceitua o artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. Durante a vigência do contrato e na renovação contratual,** a Contratante solicitará para a Contratada todas as certidões e documentos necessários para atestar a sua idoneidade e regularidade fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

- 6.1. Disponibilização de internet Fibra óptica 400 Mbps- Banda Larga,** garantindo a Contratada em entregar a velocidade de internet contratada;
- 6.2. A Contratada garante que o sistema de conexão à Internet esteja livre de falhas e interrupções;**
- 6.3. O serviço de internet estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;**
- 6.4. As interrupções ou suspensões de natureza técnica operacional,** deverão ser precedidas de comunicação prévia à Contratante;

Contrato Administrativo nº 06/2023  
Aditivo contratual: 01/2024  
Processo: 06/2023 - Dispensa de Licitação: 12/2023



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

- 6.5. A Contratada deverá disponibilizar assistência técnica de forma eletrônica via telefone, WhatsApp e e-mail;
- 6.6. Sendo necessária a visita de um técnico na sede da Contratante, a Contratada deverá enviar um técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), considerando a utilidade pública dos serviços da Contratante, sem qualquer custo adicional;
- 6.7. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários para o bom funcionamento da internet Fibra óptica 400 Mbps - Banda Larga, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1. O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compõe a licitação que o originou.
- 7.2. Manter durante toda a execução do presente contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, podendo a Contratante solicitar a renovação das certidões após os vencimentos.
- 7.3. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.4. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos objeto deste Contrato, inclusive o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença, de acordo com o artigo 121 "caput" da Lei 14.133/2021;
- 7.5. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os pagamento aos seus funcionários, ficando a Contratante livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros, não gerando direito à Contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego em face da Contratante;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

- 7.6. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.7. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 7.8. Para o bom êxito da prestação dos serviços, as demais obrigações da Contratada estão previstas na Lei 14.133/2021 e deverão ser observadas na prestação dos serviços;

## **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do **Processo Administrativo de Licitação nº 06/2023 – Dispensa de Licitação nº 12/2023**;
- 8.2. Efetuar para a Contratada os pagamentos devidos nas condições e nos prazos estabelecidos neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas neste contrato;
- 8.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.4. Advertir por escrito a Contratada quando a prestação dos serviços não estiver sendo realizada de forma satisfatória e aplicar as sanções administrativas que se façam necessárias;
- 8.5. É prerrogativa da Administração Pública, de acordo com o artigo 104, inciso III da Lei 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato a partir da data inicial de vigência, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas na prestação dos serviços e comunicar a Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas;
- 8.6. As demais obrigações da Contratante estão previstas na Lei 14.133/2021.

Contrato Administrativo nº 06/2023  
Aditivo contratual: 01/2024  
Processo: 06/2023 - Dispensa de Licitação: 12/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

## CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A Contratante poderá modificar o contrato unilateralmente nos casos especificados na Lei 14.133/2021, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, de acordo com o artigo 104, inciso I da Lei 14.133/2021.
- 9.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante celebração de **termos aditivos** assinados pelos representantes da Contratante e da Contratada.
- 9.3. De acordo com o artigo 136 da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
  - b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - c) Alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
  - d) Empenho de dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

- 10.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da Contratante, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação da **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, sendo a Contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros, direta ou indiretamente.
- 10.2. Com relação à multa, o valor deverá ser recolhido no setor financeiro da Contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

10.3. A multa não sendo paga no prazo descrito no item anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. É prerrogativa da Administração Pública aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, de acordo com o artigo 104, inciso IV da Lei 14.133/2021.

11.2. O não cumprimento pela Contratada das obrigações assumidas neste contrato e o cometimento das infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência: deverá ser feita por escrito, quando a Contratada deixar de atender determinações necessárias para a regularização de faltas ou defeitos concernentes à prestação dos serviços, a critério da administração da Contratante.
- b) Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme preceitua o §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, devendo o seu recolhimento ser feito nos termos da "Cláusula Décima, itens 10.2 e 10.3 do presente Contrato".
- c) Impedimento de licitar e contratar: impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG pelo prazo de até 03 (três) anos, mediante abertura de processo de responsabilização e garantido o contraditório e ampla defesa.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: mediante abertura de processo de responsabilização e garantido o contraditório e ampla defesa, esta sanção impedirá o contratante de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Os critérios de aplicação e o enquadramento das sanções acima deverá observar o disposto nos parágrafos no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11.4. **Prazo de aplicação da penalidade**: pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Contratante poderá,

Contrato Administrativo nº 06/2023  
Aditivo contratual: 01/2024  
Processo: 06/2023 - Dispensa de Licitação: 12/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

garantida a prévia defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as sanções, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

- 11.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender relevantes as justificativas apresentadas pela Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa e com as consequências previstas em lei.
- 12.2. A Contratante poderá extinguir o contrato unilateralmente nos casos especificados na Lei 14.133/2021, de acordo com o artigo 104, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 12.3. Em caso de rescisão do contrato por justa causa imputada à Contratada, fica estipulada **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, devendo o seu recolhimento ser feito nos termos da "Cláusula Décima, itens 10.2 e 10.3 do presente Contrato".
- 12.4. Em caso de rescisão do presente contrato por solicitação da Contratante, que não seja por culpa da Contratada, a Contratante deverá conceder aviso prévio para a Contratada de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021, o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- 14.1. O presente contrato administrativo é regido pelas cláusulas neste ato avençadas, sendo que partes se obrigam a cumpri-las por força do princípio "*pacta sunt servanda*".

Contrato Administrativo nº 06/2023  
Aditivo contratual: 01/2024  
Processo: 06/2023 - Dispensa de Licitação: 12/2023





# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

14.2. O presente contrato administrativo é regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021 e dispositivos da Constituição Federal de 1988.

14.3. Em casos omissos, no que for pertinente, as partes poderão aplicar os dispositivos de contrato do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 06/2023, o qual está sendo aditivado pelo presente 1º (primeiro) aditivo de prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO**

Formalizado e devidamente assinado pelas partes, o presente contrato, bem como futuros aditamentos e termo de apostilamento, serão devidamente arquivados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal da transparência no site <https://cm-dvicoso.publicacao.siplanweb.com.br>; publicado eletronicamente na página da Câmara Municipal de Dom Viçoso no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, publicado o aviso de contratação em jornal de ampla circulação na região (Jornal Panorana), no diário oficial da Câmara Municipal e no diário oficial do Município de Dom Viçoso - MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com o artigo 94, inciso II e artigo 176 da Lei 14.133/2021.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso – MG, 02 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Thiago de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG  
**CONTRATANTE**

Contrato Administrativo nº 06/2023  
Aditivo contratual: 01/2024  
Processo: 06/2023 - Dispensa de Licitação: 12/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

RAIMAX INTERNET LTDA - CNPJ: 08.804.735/0001-80


Representante Legal

**CONTRATADA**

Nome do representante da PJ: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
 Assinatura	 Assinatura
<p>Nome: Gabriel Donizete de Oliveira Camargo OAB/SP 420.275 CPF nº100.827.396-17</p>	<p>Nome: Carla Isabela Pinto Agente de contratação CPF nº 016.241.796-90</p>